



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 1.058 -2023

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS E DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, VISANDO A EXPANSÃO DAS AÇÕES E DAS MENSAGENS DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE JORNALÍSTICO DE GRANDE ACESSO LOCAL E REGIONAL
- EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA E SERVINDO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DIVERSO
- EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M² E COM PARTES COBERTAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M² E COM PARTES COBERTAS
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004-2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS E DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, VISANDO A EXPANSÃO DAS AÇÕES E DAS MENSAGENS DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE JORNALÍSTICO DE GRANDE ACESSO LOCAL E REGIONAL
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2024 - CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA E SERVINDO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DIVERSO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 1.058/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data do cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **DIEGO CAZUMBÁ DE ARAÚJO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2023.


Eduardo Magalhães Rego Filho
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 15/01/2023.

FIM: Até dia 18/01/2024 as 09:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.
- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, onde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos

8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - Ba, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1.035 de 03 de Abril 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Prestação de Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional	SERVIÇOS	12 meses		
VALOR TOTAL					

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

A contratação de empresa produtora de conteúdos jornalísticos pretende aproximar o cidadão das atividades da câmara municipal com a difusão de conteúdo em canal especializado, como as redes sociais e jornais de texto de circulação municipal e local e demais canais de comunicação. Esse estreitamento atenderá as propostas do planejamento estratégico da câmara, para aproximar a câmara do cidadão. Entre elas, está a tarefa de tornar a câmara municipal mais conhecido pela sociedade em geral, de modo a legitimar a existência do órgão. Para tanto, será preciso que suas atividades recebam ampla divulgação e simplificação da mensagem para o cidadão.

Para a sociedade, o conhecimento acerca da câmara municipal e suas atividades são de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal.

Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1 Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

4.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas-feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/21021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa
Proj./Atividade: 1.31.1.2.001
Elemento de Despesa: 33.90.39

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de janeiro de 2024.

Eduardo Rego Magalhães Filho
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 018/2024, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a
indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Proj./Atividade: 1.31.1.2.001
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 15/01/2023.

FIM: Até dia 18/01/2024 as 08:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Aluguel de Maquinas Fotocopiadoras Para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e Servindo de Atendimento ao Público Diverso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, onde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - Ba, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1.035 de 03 de Abril 2023.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA
Fone: (77) 3481-4344
Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com
CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de Aluguel de Maquinas Fotocopiadoras Para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e Servindo de Atendimento ao Publico Diverso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Prestação de Contratação de Aluguel de Maquinas Fotocopiadoras Para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e Servindo de Atendimento ao Publico Diverso	SERVIÇOS	12 meses		
VALOR TOTAL					

OBSERVAÇÃO: EMPRESA TEM QUE ESTAR DISPONIVEL, PARA TROCAR DOS TONNER E MANUTENÇÃO OU TROCA URGENTE EM CASO DE PROBLEMAS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

A presente contratação se faz necessária e indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos pela câmara municipal, devido ao fluxo de documentos gerados pelas diversas atividades desempenhadas pelos setores tanto de apoio operacional como burocrático, tanto da sua atividade fim como atividade meio. A prestação contínua dos serviços de reprografia/impressão, além de agilizar os procedimentos das rotinas, melhorar a qualidade dos serviços, demonstra também vantagens neste tipo de contratação, mediante a disponibilização de copiadoras/impressoras em detrimento de sua aquisição, levando-se em conta o ônus da obsolescência e da depreciação dos equipamentos, evitando-se, com isso, os custos indiretos para a Administração, como os gastos com manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, gastos com aquisição de peças, acessórios e outros insumos .

Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1 Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

4.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade:1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de janeiro de 2024.

Eduardo Rego Magalhães Filho
Presidente da Câmara Municipal

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 018/2024, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a
indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Aluguel de Maquinas Fotocopiadoras Para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e Servindo de Atendimento ao Publico Diverso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92,

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia 15/01/2024.

FIM: Até dia 18/01/2024 as 08:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Locação de Imóvel Para Almoxarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens minimas de 300m² e com partes cobertas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, preço e as documentações solicitadas, até a data e o horário estipulado neste aviso.
- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

VI – Pessoa Física, apresentar documento de identidade e certidões cabíveis.

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



dolicitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Apresentar IPTU pago 2024.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024 conforme previsão nos

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



normase orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos

8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

BomJesus da Lapa - Ba, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1.035 de 03
de Abril 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas.

Item	Descrição	Und.	Quant mensal	Preço unitário	Preço total
1	Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m ² e com partes cobertas.	Serviço	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE I=					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

A presente dispensa de licitação, justifica-se em face de necessidade da câmara municipal nas suas dependências fixa, não conter uma depósito para armazenar/ guardar documentos, materiais de limpeza e expediente, sendo assim, existe a necessidade de locar um imóvel, capaz de atender a demanda e disponibilidade para com o órgão. Pelo que sugere-se presente a hipótese de dispensa de licitação, fixada no art. 51, ressalvado o inciso V do caput do art da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por se tratar de objeto, que podem ser facilmente visto pela cidade, cabe administração buscar o princípio da economicidade, abrindo – se o processo licitatório de dispensa de licitação ao invés de inexigibilidade.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1 Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

4.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas-feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa
Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Elemento de Despesa: 33.90.39

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de janeiro de 2024.

Eduardo Rego Magalhães Filho
Presidente da Câmara Municipal

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)..... ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 018/2024, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a
indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024****ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA E
DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº**.

_____, referente à **Dispensa de Licitação nº** _____, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de Imóvel Para Almoxarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ _____ (_____) totalizando assim o valor deste contrato em R\$ _____ (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Proj./Atividade: 1.31.1.2.001
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camaraomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



deseus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

:

Av. Duque de Caxias, nº 434 – Centro – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 003/2024

Processo nº 021/2024

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 08h00min do dia 18 de janeiro de 2024**.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 077-34814344.

A empresa/pessoa física detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1035/2023 03 de abril 2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2024

Processo nº 022/2024

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 09h00min do dia 18 de janeiro de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1035/2023 03 de
abril 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 005/2024

Processo nº 023/2024

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de Aluguel de Maquinas Fotocopiadoras Para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e Servindo de Atendimento ao Publico Diverso.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 08h00min do dia 18 de janeiro de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 1035/2023 03 de
abril 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/867C-E69E-0B31-28F3-56FA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 867C-E69E-0B31-28F3-56FA



Hash do Documento

1aaa78333636414707ff74d0ea0c742f21bf6b6e613f25d67c6498a2495e3e81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2024 12:56 UTC-03:00